



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

PROCESSO

Nº 3.138/2024

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.138/2024

ASSUNTO: AutORIZA O EXECUTIVO A FIMAR
a firmar bairros temporários
de São João.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 019/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.138/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 27 de janeiro 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

EMENDA Supressiva 002/25

De 27 de JANEIRO de 2025.

Referência: Projeto de Lei nº 3.138/2025 de 17 de janeiro de 2025, autoriza o poder executivo municipal a firmar contrato temporário de trabalho.

No art2º do referido Projeto de Lei nº 3.138/2025 de 17 de janeiro de 2025. Suprime-se:

Parágrafo único – Suprimido

Art2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentaria:

05- Secretaria Municipal de Educação

1540- Transferências FUNDEB Detalhamento 1070

1251- Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Conforme parecer jurídico do IGAM.

Sala das Sessões, Comissão de Constituição e Justiça 27 de janeiro de 2025.

Ver^a Elis Rodrigues

Presidente da CCJ

Verº Jadel Porto

Relator da CCJ

Ver^a Leone Machado

Secretario da CCJ



Porto Alegre, 24 de janeiro de 2024

Orientação Técnica IGAM nº 1.555/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre Projeto de Lei nº 3.138, de 2025, que possui a finalidade de contratar temporariamente professores.

II. “A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público”. Este é um trecho do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, o qual demonstra ser necessária a aprovação em concurso público para ingresso em um cargo com função pública. Ainda neste dispositivo constitucional, é possível verificar o inciso IX, que discorre sobre a possibilidade de outro tipo de contratação, a que tem um tempo determinado. Essa possibilidade só é válida para os casos que “fogem” da normalização, desencadeando situações que demostrem uma necessidade excepcional, mas sempre lícitas ao interesse público.

O tema 612, do STF¹, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional, dentro de um prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico dos Servidores de Tavares, nº 1.776, de 2014, discorre sobre esta possibilidade de contratação a partir do art. 195².

As contratações temporárias são motivadas para substituir professores que assumiram a Equipe Diretiva e Coordenação de Programas Federais.

O prazo e a utilização de lista de aprovados no concurso público, estão em harmonia com o RJU e com o princípio da Impessoalidade, respectivamente.

De mais a mais, orienta-se pela supressão do art. 2º, pois matéria não atende à contratação temporária, e distorce a técnica legislativa preceituada na Lei Complementar nº 95, de 1998³. Ademais, deve dispor que as atribuições e requisitos para investidura

¹<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=658026&classeProcesso=RE&numeroTema=612>

² <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm



aquelas contantes no Anexo da Lei nº 1.060, de 2003 – Plano do Magistério.

III. Diante do exposto, o Projeto de Lei, objeto de análise esta consulta, é viável. Contudo, indica-se a supressão do art. 2º bem como, deve dispor que as atribuições e requisitos para investidura são aquelas contantes no Anexo da Lei nº 1.060, de 2003 – Plano do Magistério.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Patrícia Giacomini Sebem".

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Leandro Barbi de Souza".

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANARAI 03
Angélica
Secretaria
OPES

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.138/25**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.138/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 03 (três) Professores(a) Ensino Fundamental.

A referida contratação temporária se faz necessária devido a condução de professores do quadro irem atuar na Equipe Diretiva e Coordenação de Programas Federais.

Os servidores serão contratados através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 17 de janeiro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	<i>por maioria simples</i>
<i>Flávio Júnior</i>	

PROJETO DE LEI N° 3.138
DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Antônio Carlos Antunes Paganini
Vereador

Câmara Municipal de Tavares - RS
Fis.
Amo Secreto

Protocolo
0513/2025
Protocolado em 20/01/2025
Amélia Vieira
Secretário

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS**
de Trabalho.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 03 (três) professores(a) Ensino Fundamental, com carga horária semanal de 24 horas, para substituir professores que estão atuando na Equipe Diretiva e Coordenação de Programas Federais na EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Educação
1540 – Transferências FUNDEB Detalhamento 1070
1251 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado receberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - As contratações serão de 10 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 40 (quarenta) dias em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - Os servidores serão contratados através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em <u>20/01/2025</u>
Expedido em <u>23/01/2025</u>
Nº <u>1961</u>

Gilmar Ferreira de Lima
Prefeito Municipal